

Presidência

Rio de Janeiro,
CNC.19.SET.2022 002238

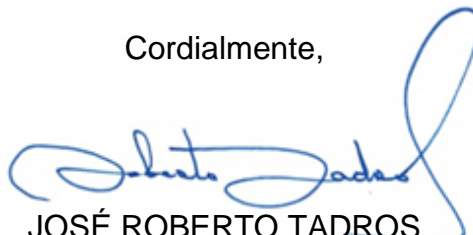
Ilmº Sr.
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente da
Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e
Conservação (Febrac)
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Acuso recebimento da Ct Febrac: 314/2022, de 08 de setembro de 2022, solicitando manifestação desta Confederação acerca da possibilidade de ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), com intuito de obter a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei nº 14.114/2022, originária da conversão da Medida Provisória (MPV) nº 1.180/2022.

Informo que a CNC, quando da edição da referida MPV nº 1.108/2022, ingressou, no STF, com a ADI nº 7.185, sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, questionando o referido art. 3º, alegando que a norma ao impedir o deságio e o desconto nas transações comerciais entre as empresas tomadoras e prestadoras de serviço de vale-alimentação, interferiu no empreendedorismo, afrontando o princípio constitucional da *livre iniciativa* (art. 170 da Constituição da República - CR) e de *fomento da atividade econômica* (artigo 174 da CR).

Cordialmente,



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente